

Vitória, 02 de setembro de 2024

Ofício GP n.º 465/2024

Ao Excelentíssimo Senhor JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS Advogado-Geral da União

Assunto: Defesa de Prerrogativa. Honorários Advocatícios da Advocacia Pública Federal.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional do Espírito Santo, por intermédio da Comissão da Advocacia Pública, vem, por meio desta, no exercício do seu papel institucional de defesa da advocacia em seu mais amplo sentido, registrar e destacar a importância da Advocacia Pública.

As funções exercidas pela Advocacia Pública, para além de indispensáveis à realização da justiça, asseguram a legalidade dos atos administrativos, contribuindo decisivamente para a implementação das políticas governamentais de forma ética, eficiente e transparente.

Nesse contexto, a valorização dos(as) Advogados(as) Públicos(as) Federais é imprescindível para a preservação dos interesses públicos, em defesa do Estado brasileiro e de toda a sociedade.

A OAB é e sempre será intransigente na defesa absoluta dos honorários dos advogados públicos, verbas alimentares, autônomas e de titularidade exclusiva do patrono, considerando indevida qualquer ingerência sobre sua forma de apuração, percentual arbitrado, ou, ainda, qualquer ato que desabone o nobre mister da classe.

Certos do atendimento ao presente pleito, agradecemos a atenção de Vossa Excelência, com as homenagens de estilo.

Atenciosamente,

Jose Carlos Rizk Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo

Daiane Maria Oliveira Viana

Que Die Que Dee

Presidente da Comissão da Advocacia Pública